



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO III nº. 241 FÁTIMA DO SUL - MS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 1 DE 10

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretário Municipal de Assistência Social

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Secretário Municipal de Gestão Pública

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

PRISCILA CRISTINA BODNAR WITSKE GAZOLA

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Controladora Geral do Município

ISABEL INÊS PIVETTA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº. 042/GP/20, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Autoriza a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis da Merenda Escolar disponíveis para as Instituições da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas em razão da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei (Federal) nº. 13.987, de 07 de abril de 2020, que inseriu o art. 21-A a Lei (Federal) nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, *in verbis*:

"Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelle matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae."

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 028 de 18 de março de 2020, e, Decreto nº. 039/GP/20, de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução de nº. 2, de 09 de abril de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

CONSIDERANDO que é direito social constitucionalmente previsto no art. 6º o direito à alimentação adequada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto autoriza a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis da Merenda Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas e dá outras providências.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá manter a aquisição de hortifrúti da agricultura familiar do Município.

Art. 2º. Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis referentes à Merenda Escolar, aos alunos regularmente matriculados e inscritos no Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

§1º. As Instituições de Ensino com poucas famílias inscritas no Programa Bolsa Família e Cadastro Único, poderão abrir possibilidade de entrega para outros alunos que apresentem situação de vulnerabilidade social, além daqueles registrados nos Programas, mediante avaliação social.

§2º. A Secretaria Municipal da Educação deverá dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

§3º. A partir da base de dados existente no Município, a Secretaria Municipal da Educação poderá fazer o contato via telefone com as famílias que possuam o perfil descrito neste Decreto, para informar e viabilizar as entregas.

§4º. Os alimentos serão distribuídos em forma de kits, e cada família fará jus a uma unidade por aluno regularmente matriculado.

§5º. Ao receber os alimentos, a família beneficiária deverá assinar termo de responsabilidade com a vedação expressa de

venda ou destinação diferenciada dos bens.

§6º. A Secretaria Municipal da Educação poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar ao transporte escolar do Município, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata este Decreto, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.

§7º. A Secretaria Municipal da Educação deverá realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 3º. A distribuição dos alimentos de que trata este Decreto ficará sob a autonomia da Secretaria Municipal da Educação, que deverá ainda efetuar o devido registro de saída no Sistema da Merenda Escolar.

§1º. A Secretaria Municipal da Educação deverá organizar a entrega sem contar com profissionais ou voluntários que estejam no grupo de risco do Corona vírus.

§2º. A Secretaria Municipal da Educação ficará responsável por organizar os kits com alimentos da merenda para entrega às famílias dos alunos, contando, se necessário, com o auxílio de profissionais e voluntários, desde que respeitado o disposto no parágrafo anterior.

§3º O alimento será destinado exclusivamente à família do aluno matriculado na instituição de ensino.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação deverá levar ao conhecimento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar o disposto neste Decreto, informando da necessidade do acompanhamento do Conselho na distribuição dos alimentos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a pandemia COVID-19 e enquanto houver disponibilidade financeira por parte do Município.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 13 de abril de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 007, DE 07 DE ABRIL DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **Maria Jane da Silva Borges**, no uso de suas atribuições, faz a todos saber que:

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a ser cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

Considerando o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual n.º 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para prevenção do contágio da doença COVID-19, e suspendeu as aulas presenciais nas unidades escolares e nos centros da Rede Estadual de Ensino;

Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, com reflexos na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

Considerando que, no exercício da autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distritais, em conformidade com a legislação vigente, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

Considerando o disposto no Decreto n.º 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. O regime especial de atividades escolares não presenciais estabelecido no Decreto Municipal nº . 028/GP/20, de 19 de março de 2020 e no Decreto Municipal nº. 039/GP/20, de 02 de abril de 2020 será aplicado, a todos os estudantes em todas as etapas e modalidades de ensino matriculado nas unidades de ensino municipais.

Art. 3º. Compete à Direção Escolar planejar e elaborar, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, com a colaboração dos coordenadores pedagógicos e corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares, bem como estabelecer, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, o modo de comunicação com o pai/mãe ou responsável pelos alunos a fim de garantir o envio e recebimento das Atividades Pedagógicas Complementares.

§ 1º O modo de comunicação a ser estabelecido pode ser físico ou virtual, dependendo das condições de acesso do estudante, priorizando os meios de comunicação não presencial, a fim de evitar a circulação de pessoas na escola.

§ 2º A distribuição aos estudantes e os prazos de entrega e recebimento das Atividades Pedagógicas Complementares serão de responsabilidade da equipe técnico-pedagógica da escola.

Art. 4º. Compete ao Coordenador Pedagógico, em relação às Atividades Pedagógicas Complementares:

I – solicitar aos docentes as atividades escolares que deverão ser apresentadas à coordenação pedagógica, em conformidade com as orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – acompanhar todo o processo de execução das Atividades Pedagógicas Complementares para as orientações e intervenções necessárias;

III – articular contato direto com a família ou responsável pelo estudante, por meio dos canais de comunicação estabelecidos pela Direção Escolar, para repasse e recebimento das atividades escolares e providências docentes;

IV – acompanhar a devolução das Atividades Pedagógicas Complementares realizadas pelos estudantes e garantir o processo avaliativo contínuo a ser realizado pelos docentes;

V – organizar as atividades impressas para serem destinadas aos alunos que não possuem acesso aos meios digitais sejam eles residentes na zona urbana ou zona rural.

Art. 5º. Compete ao docente:

I – Planejar e elaborar as Atividades Pedagógicas Complementares em consonância com os documentos curriculares emanados da Secretaria Municipal de Educação, que deverá ser apreciada pela coordenação pedagógica;

II – criar canal de comunicação a fim de sanar possíveis dúvidas dos estudantes, família ou responsáveis, no que diz respeito às Atividades Pedagógicas Complementares, de forma a orientar e garantir a qualidade do serviço prestado;

III – arquivar as Atividades Pedagógicas Complementares para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais o estudante tem direito, e posterior repasse ao Coordenador Pedagógico.

§1º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, os professores deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

Art. 6º. Compete ao estudante sob a supervisão de pai/mãe ou responsável realizar as Atividades Pedagógicas Complementares de todos os componentes curriculares propostos pelos docentes

e devolvê-las nos prazos estabelecidos pela equipe técnico-pedagógica.

Art. 7º. Ao estudante da Educação de Jovens e Adultos (EJA), deverá ser oferecida Atividade Pedagógica Complementar organizada conforme Projeto Pedagógico do Curso com proposta interdisciplinar e transversal, utilizando mídias gratuitas e de acesso ao público da EJA, quando possível.

Art. 8º. Os professores especializados em educação especial, quais sejam: professores de apoio em ambiente escolar, professores em Sala de Recursos Multifuncional, em articulação com o professor regente e a equipe pedagógica da escola, ficarão responsáveis pelas adequações das atividades, dos materiais dos estudantes público da educação especial.

§ 1º Na adequação da atividade deverão ser considerados:

I- O Plano Educacional Individualizado- PEI

II- O grau de autonomia para execução da atividade, com mediação dos familiares;

III- O recurso educacional especializado necessário para execução da tarefa em casa;

§ 2º As atividades desenvolvidas deverão ser devolvidas e avaliadas conforme previsto no Plano Educacional Individualizado e arquivadas no portfólio do estudante.

Art. 9º. O professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE da Sala de Recursos Multifuncional e a equipe técnico-pedagógica deverão ser responsáveis pela adequação das atividades organizadas pelo professor regente para os estudantes público da educação especial que não dispõem de professor de apoio.

Parágrafo único. Para adequação das atividades deverão ser consideradas as mesmas orientações dispostas no parágrafo 1º do artigo 8º.

Art. 10. Cabe ao professor especializado em educação especial orientar quanto à disponibilização dos recursos de acessibilidade.

§ 1º O professor da Sala de Recursos Multifuncional e/ou professor de apoio deverão ampliar as atividades para os estudantes com baixa visão de acordo com a fonte especificada na avaliação funcional da visão.

§ 2º Para os estudantes com deficiência intelectual, deve-se privilegiar atividades que contenham imagens, textos curtos e comandos objetivos, com grau de complexidade adequada e simplificada.

Art. 11. A escola deverá permanecer aberta em horário alternado, fixado pela direção escolar ao público, usuário desse serviço, nos períodos matutino e vespertino.

Art. 12. O atendimento ao público deverá ser realizado pelo Diretor, Diretor Adjunto, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar.

Art. 13. Compete à Direção Escolar organizar escala de serviço dos servidores administrativos e da coordenação pedagógica conforme necessidade, para manutenção dos serviços da escola.

Art. 14. A carga horária de trabalho do corpo docente, incluindo o que atua nos serviços da Educação Especial, poderá ser cumprida em domicílio.

Parágrafo único. Conforme determinação da Direção Escolar, o docente deverá comparecer à escola sempre que requisitado servindo-se de medidas de proteção fornecidas pelo ente público.

Art. 15. Os docentes deverão manter nos registros do Sistema Escola o preenchimento dos diários de classe online, sendo que o campo frequência deverá ser deixado tracejado no período de suspensão de aulas presenciais.

Art. 16. Para a realização do estabelecido nesta Resolução deverá ser instituída uma ação pedagógica colaborativa entre toda a comunidade escolar no desenvolvimento de atividades que vão além das rotinas estabelecidas no cotidiano da escola.

Art. 17. Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas instituições e ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará e monitorará a aplicação do disposto nesta Resolução nas escolas e Centros de Educação Infantil Municipais.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do setor competente.

Art. 20. Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, considerando o que se estabelece no Art. 2º.

Fátima do Sul - MS, 07 de abril de 2020.

Maria Jane da Silva Borges

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo
Portaria n.º 284/2019

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 097/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede Licença para tratamento de Saúde aos servidores que menciona e dá outras providências

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E

Art.1º- **CONCEDER**, Licença para Tratamento de Saúde, aos Servidores Públicos Municipais relacionados nos Anexo Único desta, Lotados nas diversas Secretarias desta Municipalidade, conforme Boletim de Inspeção Médica (**B.I.M**), nos Termos dos Artigos 161 e 171, da Lei Complementar nº.006 de 03.09.1990.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (28.02.2020).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº. 097/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

NOME	CARGO	PRAZO	PRORROGAÇÃO	PERÍODO
ERONIDES JOSÉ GOMES	ASS. DE ADMINISTRAÇÃO	60 DIAS	SIM	11.02.2020 A 10.04.2020
VERA LÚCIA DIAS CABRAL DA SILVA	SERVENTE	30 DIAS	SIM	25.01.2020 A 23.02.2020

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 096/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede Licença para tratamento de Saúde aos servidores que menciona e dá outras providências

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Art.1º- **CONCEDER**, Licença para Tratamento de Saúde, aos Servidores Públicos Municipais relacionados nos Anexos I e II desta, Lotados nas diversas Secretarias desta Municipalidade, conforme Boletim de Inspeção Médica (**B.I.M**), nos Termos dos Artigos 161 e 171, da Lei Complementar nº.006 de 03.09.1990.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (28.02.2020).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ANEXO I**PORTARIA Nº. 096/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020**

NOME	CARGO	PRAZO	PRORROGAÇÃO	PERÍODO
ANA MARIA SILVA SESTARI	INSPEÇÃO DE ALUNO	10 DIAS	NÃO	04.02.2020 A 13.02.2020
ANDREA VINCENSI LIBERATO	MÉDICO DO ESF	05 DIAS	NÃO	27.01.2020 A 31.01.2020
APARECIDO SANCHES	MOTORISTA	05 DIAS	NÃO	27.01.2020 A 31.01.2020
CIMAR DOROTHEIA XAVIER MARTINS	ATENDENTE DE CRECHE	30 DIAS	NÃO	07.02.2020 A 07.03.2020
ESTER DIONIZIA MATOS	ASS. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10 DIAS	SIM	10.02.2020 A 19.02.2020
JADSON DOS SANTOS OLIVEIRA	TRABALHADOR BRAÇAL	15 DIAS	NÃO	21.01.2020 A 04.02.2020
JOSYMARI ARAUJO DE MORAIS	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA II	15 DIAS	NÃO	05.02.2020 A 19.02.2020
LEOPOLDINA MARIA TOMAZ DE SOUZA	ASS. DE ADMINISTRAÇÃO	05 DIAS	NÃO	27.01.2020 A 31.01.2020
LIDIANE FERNANDES DA SILVA	SERVENTE	10 DIAS	NÃO	10.02.2020 A 19.02.2020
LUCIELEN MARIANY LEIVAS LEITE	AGENTE ADMINISTRATIVO	05 DIAS	NÃO	28.01.2020 A 01.02.2020
LUCIMARA FERNANDES DA CRUZ	TRABALHADOR BRAÇAL	07 DIAS	NÃO	13.02.2020 A 19.02.2020

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ANEXO II

PORTARIA Nº. 096/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

NOME	CARGO	PRAZO	PRORROGAÇÃO	PERÍODO
LUCIMAR VENCIGUERRA DE OLIVEIRA	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	07 DIAS	NÃO	08.02.2020 A 14.02.2020
LUCIMAR VENCIGUERRA DE OLIVEIRA	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	15 DIAS	SIM	24.01.2020 A 14.02.2020
MARCOS VINICIUS BARBOSA	TRABALHADOR BRAÇAL	05 DIAS	NÃO	14.02.2020 A 18.02.2020
MARIA DIVA S.DE ARAÚJO FIGUEIREDO	GARI	10 DIAS	NÃO	10.02.2020 A 19.02.2020
MARILEIA DAS GRAÇAS T. DA SILVA ARAÚJO	TRABALHADOR BRAÇAL	05 DIAS	NÃO	10.02.2020 A 14.02.2020
NEIDE VIEIRA DE FÁTIMA ALI ZAHRA	ASS. DE ADMINISTRAÇÃO	05 DIAS	NÃO	20.01.2020 A 24.01.2020
PATRICIA FREITAS CABRAL	AUX. DE SAÚDE BUCAL	14 DIAS	NÃO	31.01.2020 A 13.02.2020
ROSILDA APARECIDA FREITAS DE OLIVEIRA	FARMACÊUTICO	05 DIAS	NÃO	14.02.2020 A 18.02.2020
SANDRO LUIZ DA SILVA	CHEFE DE CORPORAÇÃO MIRIM	45 DIAS	NÃO	23.12.2019 A 07.02.2020
SILVÂNIO VAGNER DA SILVA	TRABALHADOR BRAÇAL	04 DIAS	SIM	18.02.2020 A 21.02.2020

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº.124/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Concede Licença Maternidade as Servidoras que menciona e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º- **CONCEDER**, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade as Servidoras Públicas Municipais do quadro efetivos, Lotadas nas Diversas Secretarias desta Municipalidade, relacionadas no Anexo Único desta, nos Termos do Artigo 172 da Lei Complementar nº. 006 de 03.09.1990.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (31.03.2020).

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 132/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Concede Licença para tratamento de Saúde aos servidores que menciona e dá outras providências

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E

Art.1º- **CONCEDER**, Licença para Tratamento de Saúde, aos Servidores Públicos Municipais relacionados nos Anexos I e II desta, Lotados nas diversas Secretarias desta Municipalidade, conforme Boletim de Inspeção Médica (**B.I.M**), nos Termos dos Artigos 161 e 171, da Lei Complementar nº.006 de 03.09.1990.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (07.04.2020).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº.124/2019, DE 31 DE MARÇO DE 2020

NOME	CARGO	PRAZO	PERIODO
DEBORA CRISTINA PRADO FREITAS	ENFERMEIRO DO E.S.F	180 DIAS	03.03.2020 A 29.08.2020
JÉSSICA PINHEIRO CIPRIANO ANDRADE	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	180 DIAS	04.03.2020 A 30.08.2020

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ANEXO I

PORTARIA Nº. 132/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020

NOME	CARGO	PRAZO	PRORROGAÇÃO	PERÍODO
ADENIZE ALVES DA SILVA	ATENDENTE DE CEIM	05 DIAS	NÃO	05.03.2020 A 09.03.2020
ALAIDE FERREIRA PIZANO	AUX. DE ENFERMAGEM ESF	05 DIAS	NÃO	12.03.2020 A 16.03.2020
ANA MARIA DA SILVA SESTARI	INSPECTOR DE ALUNO	15 DIAS	NÃO	13.03.2020 A 27.03.2020
CIMAR DOROTHÉIA XAVIER MARTINS	ATENDENTE DE CEIM	30 DIAS	SIM	07.03.2020 A 06.04.2020
CLAUDINEI JOSÉ DE CARVALHO	TRABALHADOR BRACAL	07 DIAS	NÃO	04.03.2020 A 10.03.2020
CHRISTIANE DIAS DOS A. CUNHA GOMES	FARMACÊUTICO	05 DIAS	NÃO	02.03.2020 A 06.03.2020
DEUCÉLIA TEIXEIRA DE MATOS COSTA	PROFESSOR	05 DIAS	NÃO	10.03.2020 A 14.03.2020
GESLANI ALVES CAMARGO	ASS. DE ADMINISTRAÇÃO	15 DIAS	NÃO	22.02.2020 A 07.03.2020
IRIS COSTA VIEIRA	ASS. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05 DIAS	NÃO	02.03.2020 A 06.03.2020
IVANILTON BANDEIRA DA SILVEIRA	MOTORISTA	05 DIAS	NÃO	26.02.2020 A 01.03.2020
LUCI MARQUES ANTONIO DE ANDRADE	AUX. DE ENFERMAGEM ESF	07 DIAS	NÃO	16.03.2020 A 22.03.2020
LUCIMAR VENCIGUERRA DE OLIVEIRA	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	60 DIAS	SIM	24.02.2020 A 23.04.2020

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ANEXO II

PORTARIA Nº. 132/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020

NOME	CARGO	PRAZO	PRORROGAÇÃO	PERÍODO
MARIA DAS GRAÇAS DA S. CABRAL	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	15 DIAS	NÃO	09.02.2020 A 23.02.2020
MARINA DO NASCIMENTO SOARES	SERVENTE	05 DIAS	SIM	09.03.2020 A 13.03.2020
REGIL AINE MARTINS GRIGOLO	MÉDICO DO ESF	08 DIAS	NÃO	14.02.2020 A 21.02.2020
ROSA ANTONIA FERREIRA SILVA	PROFESSOR	30 DIAS	NÃO	17.02.2020 A 17.03.2020
ROSEMEIRE CANCELIERI CARDOSO	ODONTOLOGO	60 DIAS	NÃO	09.03.2020 A 07.05.2020
SEBASTIANA APARECIDA PEREIRA COSTA	MERENDEIRA	14 DIAS	NÃO	19.02.2020 A 03.03.2020
SEBASTIANA APARECIDA PEREIRA COSTA	MERENDEIRA	60 DIAS	SIM	09.03.2020 A 07.05.2020
THIAGO GONÇALVES DE OLIVEIRA	AUX. DE MÍDIAS E TECNOLOGIA	05 DIAS	NÃO	02.03.2020 A 06.03.2020
UDINEIA FABRICIA SANCHES MARTINS	INSPECTOR DE ALUNO	05 DIAS	NÃO	27.02.2020 A 02.03.2020
VERA LUCIA DIAS CABRAL DA SILVA	SERVENTE	60 DIAS	SIM	24.02.2020 A 23.04.2020

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº.133/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020

nº.33/A de 25 de setembro de 2001 e suas alterações.

*Exonera o
Servidor que Menciona e da outras providências.*

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º.**EXONERAR**, o Servidor Público Municipal do quadro Comissionados Srº.: **CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de Supervisor de Recursos Humanos, Lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública - **SEGESP**.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (13.04.2020).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº.134/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Nomeia o servidor que menciona e da outras providências

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V e VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art.1º- **NOMEAR**, o Srº.: **CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Gestão Pública - **SEGESP**, Símbolo – DAS-100, com vaga constante no quadro I, do anexo I, da Lei Complementar nº.33/A de 25 de setembro de 2001 e suas alterações.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (13.04.2020).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº.135/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Nomeia o servidor que menciona e da outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V e VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art.1º- **NOMEAR**, o Srº.: **JULIÃO BISPO VIEIRA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos - **SEMOVS**, Símbolo – DAS-100, com vaga constante no quadro I, do anexo I, da Lei Complementar

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (13.04.2020).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº.136/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Autoriza Cedência ao Servidor que menciona e da outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º- **AUTORIZAR**, Cedência ao Servidor Público Municipal do quadro permanente, Srº.: **WAGNER ROBERTO PONSIANO**, ocupante do Cargo de **Técnico Agrícola**, Símbolo – ATO-503, Lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos – **SEMOVS**, para prestar serviços no **CMDR**, com ônus para a origem no período de: 13.04.2020 à 31.12.2020.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL MS, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (13.04.2020).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº.125/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Concede Licença a Servidora que Menciona da outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art.1º- **CONCEDER**, Licença para trato de interesses particulares ao servidor Público Municipal do quadro efetivos Srº.: **JUAREZ DALARMI**, ocupante do Cargo de Gari, Símbolo – ATO-514, Classe-B, Referência-07, Lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos - **SEMOVS**, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem remuneração, nos termos do Art. 182 § 1º, da Lei Complementar nº.006 de 03 de Setembro de 1.990, no período de: 05.03.2020 à 04.03.2022, devendo retornar as suas funções normais em: 05.03.2022.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, com efeito retroativo a 05.03.2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL-MS, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (31.03.2020).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL - EDITAL

EDITAL Nº40 /2020 DE PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Casa de Leis que preside, pela Lei Orgânica do Município de Fátima do Sul e nos termos em que autoriza o item 11.2 do edital que rege o certame, torna público, para conhecimento dos interessados, a **prorrogação por mais 02 (dois) anos**, a contar da data de sua expiração em 16 de abril de 2020, do prazo de vigência do Concurso Público nº 001/2017, homologado pela resolução nº 03 de 16 de abril de 2018.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 09 de abril de 2020.

ERMESON CLEBER MENDES
Presidente da Câmara Municipal